

DECRETO Nº 024/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISCIPLINA O TRÁFEGO/TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO DEVER DE PROPICIAR A TODOS UM TRÂNSITO SEGURO E COM MOBILIDADE PARA OS TRANSEUNTES, COM RESPALDO NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - LEI FEDERAL Nº 9.503/97 E O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS, LEI Nº 881/10, ARTIGOS 85 A 92.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO os intermináveis congestionamentos de veículos que vêm ocorrendo no Município, nos horários de pico;

CONSIDERANDO que esses congestionamentos, em grande parte, são provocados pelos acidentes, manobras e retenções de tráfego por veículos de carga;

CONSIDERANDO que esses veículos contribuem efetivamente para o crescente índice de acidentes de trânsito, empachamento de vias públicas, congestionamento, bem como, vem causando obstrução dos passeios públicos, dificultando a mobilidade urbana, conforme altos índices de reclamações da população, especialmente em dias de comércio intenso e horários de picos;

CONSIDERANDO que, tanto a infraestrutura viária quanto os imóveis situados ao longo de algumas vias do Município, não foram dimensionados para receber tráfego de veículos de cargas pesadas, ocorrendo assim a degradação constante de suas estruturas;

CONSIDERANDO que o Município tem competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres em sua circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos (artigo 24 do CTB e artigos 85 à 92 da LM nº 881/10), decreta:

Art. 1º Proíbe a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:00h às 18:00h:

- I - Na Praça Padre Leão;
- II - Rua Manoel Borba e Praça Ernesto Queiroz;
- III - Av. Inocência Lima no trecho entre a Travessa Heleno Aleixo e Av. Joaquim Pereira;
- IV - Rua Nemézio Rodrigues;
- V - Rua Luiz Epaminondas entre a Praça Padre Leão e a Travessa Heleno Aleixo;
- VI - Rua Dr. Fraga Rocha entre a Praça Padre Leão e a Travessa Heleno Aleixo;



VII – Rua Tenente Moura;
VIII – Avenida Germano de Souza Lima;
IX – Rua José Estrela;

Parágrafo único - Nos dias de sábado, a circulação de caminhões de carga e descarga, mesmo vazios, fica proibida nas vias mencionadas nos incisos I, II, III e IV no horário de 8h à 12h.

Art. 2º As proibições previstas no artigo anterior não se aplicam aos veículos destinados a:

I - manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas, de coleta e transporte de lixo, de cobertura jornalística e de transporte de valores;

II - transporte coletivo de passageiros;

III - manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

IV - socorro médico, incêndio, policiamento, fiscalização e operação de trânsito;

V - socorro mecânico de emergência.

Art. 3º A proibição a que se refere o artigo 1º, só alcançam as camionetes de cargas, caminhões e quaisquer outros veículos de carga e descarga, ficando a proibição de circulação, mesmo que vazios, de veículos com Peso Bruto Total- PBT acima de 23 toneladas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais que não se adequem às capacidades e horários estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

§ 2º Em casos especiais de eventos ou festividades, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos nas vias especificadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A transgressão das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.503/97, quando a Prefeitura acionar o DETRAN e/ou o BPTan-PE, ou aplicação das penalidades previstas nas leis nºs 877 e 881 do Município de Custódia.

Parágrafo único – As penalidades serão pecuniárias ou remoção e apreensão dos veículos que deverão serem conduzidos a garagem municipal visando cumprir os trâmites administrativos e legais previstos nas citadas leis.



Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete ao órgão executivo de trânsito e infraestrutura do Município, através de seus agentes designados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, ficando então revogadas as disposições em contrário, devendo as secretarias de Finanças e Infraestrutura divulgarem por todos os meios de comunicações em massa antes de sua eficácia absoluta.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026.

Manoel Messias de Souza
MANOEL MESSIAS DE SOUZA
PREFEITO